

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 243

**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

**DATA:** 14/03/2023

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional –, em reunião de 14 de março de 2023:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 52-22/23**;
- Despacho-decisão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 57-22/23**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 58-22/23**.

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 52-22/23**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDA:** Futebol Clube Paços de Ferreira – Futebol SDUQ, Lda.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 11708 (203.01.152), entre a FC Paços de Ferreira SDUQ Lda. e a SC Braga SAD, realizado no dia 21 de janeiro de 2023, a contar para a Liga BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3.º, 4.º, 11.º, 13.º, al. f), 113º, 187.º, n.º 1, al. b), todos do RDLFPF.

**DECISÃO:** condena-se a Arguida Futebol Clube Paços de Ferreira, SDUQ, Lda. pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p. e p. pelo artigo 187.º, n.º 1, al. b), do RDLFPF, por violação dos deveres ínsitos nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas a), b), c), f) e o) e 49.º, n.º 1, ambos do RC, artigos 4.º, 6.º, alíneas b), c), d), g), e p), e 10.º, n.º 1, alíneas a), b) e o), do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do citado RCLFPF, com a sanção de multa no valor de 3.510,00 € (três mil quinhentos e dez euros).

Cidade do Futebol, 14 de março de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 57-22/23**

**(DESPACHO-DECISÃO)**

**ARGUIDOS:** Pedro Herculano Leite Gonçalves, delegado da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD e Vitória Sport Clube – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 11409 (203.01.126), entre a FC Vizela SAD e a Vitória SC SAD, realizado no dia 30 de dezembro de 2022, a contar para a Liga Portugal BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** artigo 127.º [Inobservância de outros deveres] do RD, por violação dos deveres constantes no artigo 35.º, n.º 1, alíneas h) e j), do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portugal e artigo 141.º [Inobservância de outros deveres], ex vi artigo 168.º n.º 1, ambos do RD tendo por referência os artigos 19.º n.º 1 do RD e 51.º n.º 2 do RC.

**DECISÃO:**

- condena-se a arguida à SAD arguida, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 127.º, n.º 1, do RDLFPF, por violação dos deveres e obrigações presentes no artigo 35.º n.º 1 alíneas h) e j) do RC, o que resulta na condenação com a sanção de multa que se fixa em **15 UC, isto é, 1071 € (mil e setenta e um euros);**

- condena-se o arguido Pedro Gonçalves, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141º, do RDLFPF, por violação dos deveres e obrigações previstos no artigo 19.º n.º 1 do RD e disposições conjugadas dos artigos 51.º n.º 2 e 52.º n.º 2 alínea b), ambos do RC, **que se fixa em 10 UC, isto é, 714 € (setecentos e catorze euros).**

Cidade do Futebol, 14 de março de 2023

A Relatora,

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 58-22/23**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDO:** **André Gonçalves Fernandes Castro**, Presidente do Conselho de Administração da Leixões Sport Clube – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Eventual incumprimento de deliberação por ocasião do jogo n.º 21902 (204.01.164), entre a CD Trofense SAD e a Leixões SC SAD, realizado no dia 5 de fevereiro de 2023, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3.º, 4.º, 13.º, alínea f); 39º, 135.º, todos do RDLPPF; 3.º, 60.º RCLPPF.

**DECISÃO:** Condenar **André Gonçalves Fernandes Castro**, Presidente do Conselho de Administração da Leixões Sport Clube, Futebol SAD, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo. no artigo 135.º [*Não acatamento de deliberações*], por referência ao disposto nos artigos 86.º e 39.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 [*Suspensão de dirigentes e delegados dos clubes*], todos do RDLPPF, na sanção de **suspensão de 113 (cento e treze) dias** e acessoriamente, na **sanção de multa de € 450 (quatrocentos e cinquenta euros)**.

Cidade do Futebol, 14 de março de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional